

2ª Companhia Independente de Polícia Militar (Benevides)	Benevides
3ª Companhia Independente de Polícia Militar (Vigia)	Vigia
4ª Companhia Independente de Polícia Militar (Acará)	Acará (a ser ativada)
5ª Companhia Independente de Polícia Militar (Baião)	Baião (a ser ativada)
6ª Companhia Independente de Polícia Militar (Tailândia)	Tailândia e Goianésia do Pará
7ª Companhia Independente de Polícia Militar (Novo Progresso)	Novo Progresso e a localidade de Castelo dos Sonhos (Altamira)
8ª Companhia Independente de Polícia Militar (Moju)	Moju
9ª Companhia Independente de Polícia Militar (São Miguel do Guamá)	São Miguel do Guamá, Irituia e Santa Maria do Pará
10ª Companhia Independente de Polícia Militar (Capitão Poço)	Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ourém e Nova Esperança do Pirá
11ª Companhia Independente de Polícia Militar (Rondon do Pará)	Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
12ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (Oriximiná)	Oriximiná, Curuá, Faro e Terra Santa
13ª Companhia Independente de Polícia Militar (Uruará)	Uruará e Mediciândia
14ª Companhia Independente de Polícia Militar (Tomé-Açu)	Tomé-Açu, Bujaru e Concórdia do Pará
15ª Companhia Independente de Polícia Militar (Augusto Corrêa)	Augusto Corrêa (a ser ativada)
16ª Companhia Independente de Polícia Militar (Anapu)	Anapu
17ª Companhia Independente de Polícia Militar (Rurópolis)	Rurópolis e Placas
18ª Companhia Independente de Polícia Militar (Jacundá)	Jacundá
19ª Companhia Independente de Polícia Militar (Viseu)	Viseu
20ª Companhia Independente de Polícia Militar (Muaná)	Muaná
21ª Companhia Independente de Polícia Militar (Dom Eliseu)	Dom Eliseu
22ª Companhia Independente de Polícia Militar (Portel)	Portel
23ª Companhia Independente de Polícia Militar (Novo Repartimento)	Novo Repartimento
24ª Companhia Independente de Polícia Militar (Itupiranga)	Itupiranga
25ª Companhia Independente de Polícia Militar (Eldorado dos Carajás)	Eldorado dos Carajás (a ser ativada)
26ª Companhia Independente de Polícia Militar (Alenquer)	Alenquer
27ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (Almeirim)	Almeirim
28ª Companhia Independente de Polícia Militar (Juruti)	Juruti
29ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (Óbidos)	Óbidos
30ª Companhia Independente de Polícia Militar (Santana do Araguaia)	Santana do Araguaia
31ª Companhia Independente de Polícia Militar (Ourilândia do Norte)	Ourilândia do Norte (a ser ativada)
32ª Companhia Independente de Polícia Militar (Afuá)	Afuá
Companhia Independente de Polícia Escolar - CIPOE (Belém)	Belém
Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial - CIEPAS (Belém)	Belém
Companhia Independente de Polícia Turística - CIPTUR (Belém)	Belém
Companhia Independente de Polícia Fluvial - CIPFlu (Belém)	Em todo o território do Estado
1ª Companhia Independente de Missões Especiais (Marabá)	Marabá
2ª Companhia Independente de Missões Especiais (Santarém)	Santarém
3ª Companhia Independente de Missões Especiais (Castanhal)	Castanhal
4ª Companhia Independente de Missões Especiais (Altamira)	Altamira (a ser ativada)
1ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (Santarém) - CIPAMB	Santarém
2ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (São Félix do Xingu)	São Félix do Xingu (a ser ativada)
3ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (Parauapebas)	Parauapebas (a ser ativada)
4ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (Paragominas)	Paragominas (a ser ativada)

Protocolo: 743642

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0801412-34.2021.8.14.0000, impetrado por ADRIA SOUZA RAMOS DE AZEVEDO; Considerando os termos do Ofício nº 003193/2021 PGE-GAB-PCTA, de 18 de novembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1321286;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, §1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ADRIA SOUZA RAMOS DE AZEVEDO para exercer o cargo de Jornalista, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº. 0802613-02.2019.8.14.0301, impetrado por JHONNY FERREIRA LIMA; Considerando os termos do ofício nº 002842/2021-PGE-GAB-PCTA, de 22 de setembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada; Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/351975,

**R E S O L V E:**  
Art.1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JHONNY FERREIRA LIMA, para exercer, na condição sub judice, o cargo de Policial Penal - Região Metropolitana, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARCELO AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de dezembro de 2021.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LUZIMARA COSTA MOURA do cargo em comissão de Assessor Especial III.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, TYLLA TAMY CARVALHO LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de dezembro de 2021.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, DANIEL ARAÚJO MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado